



## **LEI Nº 982, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos e pela sociedade civil, mediante nomeação por Decreto do Prefeito:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

**VI** - 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social; e

**VII** - 01 (um) representante do Conselho do Idoso.

**Art. 3º** O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

**§ 1º** Os membros do COMSAB terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º** O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

**§ 3º** Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

**§ 4º** - As decisões do Conselho deverá sempre acompanhar a maioria absoluta de seus membros.

**§ 5º** - Não haverá suplente imediato, sendo que, ocorrendo afastamento ou impedimento definitivo de membro do Conselho, será designado substituto por Decreto para cumprimento da continuidade do mandato.



**Art. 4º** O COMSAB se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

**Art. 6º** Os recursos do FMSB serão provenientes de:

**I** - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

**II** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

**III** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – repasses decorrentes de contratos e/ou convênios com o Governo Estadual e/ou Federal;

**V** - doações e legados de qualquer ordem;

**Art. 7º** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 8º** O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

**Art. 10** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**